

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que, em face da disciplina vigente acerca do provimento dos cargos de direção desta Casa, os cargos de Diretor-Geral e Diretor de Patrimônio e Finanças deixaram de constar no item 1- Função Geral de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, como passíveis de remuneração também por meio de função gratificada, esta Proposição trata da inclusão destes dois cargos no referido Quadro, como é o caso dos demais cargos em comissão ou funções gratificadas de diretor deste Legislativo, aos quais é facultada a remuneração por meio de cargo em comissão ou função gratificada.

Registre-se que a inclusão ora proposta visa exclusivamente a dar tratamento idêntico a todos os diretores desta Casa, ressaltando-se, ainda, que não haverá repercussão financeira em decorrência da mencionada alteração.

Outrossim, esta Proposição uniformiza a legislação vigente, trazendo para o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, o cargo de Diretor de Atividades Complementares, uma vez que a respectiva diretoria foi criada posteriormente às demais diretorias da Casa.

Nesse sentido, esta Mesa espera, portanto, o apoio de seus nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2009.

SEBASTIÃO MELO,
Presidente.

ADELI SELL,
1º Vice-Presidente.

TONI PROENÇA,
2º Vice-Presidente.

NELCIR TESSARO,
1º Secretário.

JOÃO CARLOS NEDEL,
2º Secretário.

TARCISO FLECHA NEGRA,
3º Secretário.

PROJETO DE LEI

Altera o art. 20 Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, passando os cargos de Diretor-Geral, Diretor de Patrimônio e Finanças e Assessor Parlamentar de Planejamento a constar como cargos em comissão ou funções gratificadas de Diretor-Geral, Diretor de Patrimônio e Finanças e Assessor Parlamentar de Planejamento, respectivamente, e dá outras providências.

Art. 1º No art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, os cargos de Diretor-Geral, Diretor de Patrimônio e Finanças e Assessor Parlamentar de Planejamento ficam excluídos dos itens 1 e 2 de Cargos em Comissão, e os seguintes cargos em comissão ou funções gratificadas ficam incluídos no item 1 de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas:

“Art. 20.

.....

CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS

1 – FUNÇÃO GERAL

Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Diretor-Geral	CC-2.3.1.9 ou FG-2.3.1.7
1	Diretor de Patrimônio e Finanças	CC-2.3.1.8 ou FG-2.3.1.7
2	Assessor Parlamentar de Planejamento	CC-2.3.2.7 ou FG-2.3.2.6

.....” (NR)

Parágrafo único. No Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, ficam alteradas as especificações que seguem:

“ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

.....

CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR-GERAL

.....
CÓDIGO: CC-2.3.1.9 OU FG-2.3.1.7
.....

ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

.....
FINANÇAS CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE PATRIMÔNIO E
.....

CÓDIGO: CC-2.3.1.8 OU FG-2.3.1.7

.....” (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, será considerado o tempo de exercício nos cargos em comissão de Diretor-Geral, Diretor de Patrimônio e Finanças e Assessor Parlamentar de Planejamento.

Art. 3º O disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, fica estendido ao cargo de Diretor de Atividades Complementares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.